



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.999, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Define os Meios Oficiais de Acesso a Informação no Âmbito Municipal, Regulamentando a Lei Municipal Nº 1.137, de 17 de Abril de 2012.

HARDI MILTON EICKHOFF, Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal Nº 1.137, de 17 de Abril de 2012, que Regula o Acesso à Informação no Âmbito do Município de Nova Ramada, considerando os procedimentos a serem observados pelo Município de Nova Ramada, com a finalidade de garantir o acesso à informação previsto no Inciso XXXIII do Artigo 5º, no Inciso II do § 3º do Artigo 37, e no § 2º do Artigo 216 da Constituição da República, e na Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; considerando a gestão transparente dos atos públicos, propiciando o seu amplo acesso e a sua divulgação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e considerando a necessidade de regulamentar o Parágrafo único do Artigo 7º da Lei Municipal Nº 1.137, de 17 de Abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os meios oficiais para o cidadão acessar as informações públicas, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a ser prestado a qualquer interessado legítimo, através de identificação do solicitante e a especificação da informação a ser requerida.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput do Artigo 1º, os pedidos serão solicitados junto ao protocolo geral do Município ou através da rede mundial de computadores – Internet, autuados e numerados em expediente próprio.

Art. 2º A informação requerida junto ao protocolo geral do Município, localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Nova Ramada, na Avenida Gustavo König, Nº 95 – Bairro Centro, deverá obedecer ao seguinte fluxo:

- a) requerimento preenchido e protocolado;
- b) abertura do processo, instrução e despacho ao interessado da solicitação, ficando a disposição para retirada junto ao protocolo geral do Município, efetuado pelo servidor responsável pelo serviço;
- c) arquivamento do processo, a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º A informação requerida através de meio eletrônico – Internet deverá ser através do endereço www.novaramada.rs.gov.br, obedecido o seguinte fluxo:

a) requerimento preenchido no “Formulário: Lei de acesso a informação”, junto ao sítio oficial do Município, através do link “Portal da Transparência” na página inicial e link “SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Pedidos de Informação” botão “Acesso à Informação”, através do mailto sic@novaramada.rs.gov.br e “Enviar”;

b) ao finalizar a solicitação através do meio eletrônico e recebimento pelo Município, o servidor responsável pelo serviço deverá proceder o seu protocolo junto ao protocolo geral do Município e o



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

número gerado informado no e-mail cadastrado, número este que posteriormente através do e-mail sic@novaramada.rs.gov.br poderá ser utilizado para consulta do andamento da solicitação;

c) abertura de processo, instrução e despacho ao interessado junto ao endereço eletrônico da requisição, efetuado pelo servidor responsável pelo serviço;

d) arquivamento do processo, a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O serviço ao cidadão abrange a busca e o fornecimento da informação requerida, sendo esta gratuita, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Art. 5º Os recursos dirigidos ao SIC, serão encaminhados através dos meios dispostos nos Artigos 2º e 3º deste Decreto Executivo, e dirigidos ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o qual dará despacho nos termos da Lei.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Executivo Nº 2.283, de 17 de Abril de 2012.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 24 de Junho de 2016.

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Róges Adorian
Secretário Municipal de Administração